Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.649

OFICIALIZA O HINO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paracatu, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no § 2º do Art. 13 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Hino Municipal de Paracatu é composto da música de João Duarte Campos e do poema de Agenor Gonzaga dos Santos, conforme anexos da letra e partitura, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá, em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1.990.

PAULO RIBEIRO DA SILVA
-Vereador Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 09/02/2011
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031